

## À SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO –ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública nº: 006/2024

**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.333.973/0001-29 com sede na Rua Joinville nº 2508 - 2º andar, Bairro Pedro Moro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-000, representada neste ato por seu representante legal o representadas pelo Sr. **Michel Rodrigues**, sócio administrador, e-mail [juridico@savannah.com.br](mailto:juridico@savannah.com.br), vem interpor o presente RECURSO, pelas razões que passa a expor, vem com a devida deferência à presença de Vossa Senhoria, interpor,

### RECURSO

conforme o que a seguir aduzido.

#### 1 DA SÍNTESE FÁTICA

Insurge a Recorrente pois na decisão ao recurso apresentado em 21/10/2024, diversos pontos apresentados – COM DADOS OBJETIVOS – não foram acatados.

Senhores, as situações que foram apresentadas são objetivas e flagrantemente contrárias ao edital publicado pela SESP. Foi a SESP que estipulou as regras desse certame, e agora “flexibilizam” as regras rígidas do edital favorecendo alguma empresa que não cumpriram à risca os requisitos impostos.

Desta forma, abaixo pontuaremos as questões mais relevantes que devem ser reanalisadas pelos senhores.

O edital de licitação é claro e objetivo, quando estabelece parâmetros claros e pontuais quanto ao envelope, o qual inclusive foi fornecido pela licitadora, tamanho o cuidado em não identificar as empresas licitantes.

De mais a mais, nota-se que foi estabelecido o nome da fonte da letra e tamanho a ser utilizado.

Esta Recorrente observou atentamente todas as regras impostas, para que o certame ocorresse da melhor e mais eficaz perfeição, garantindo a isonomia e transparente.

Contudo, e surpreendente, notou que diversas propostas entregues não tiveram o mesmo zelo e cuidado, e que mesmo assim foram aceitas, o que fere a isonomia do certame, a transparência e eficiência.

Portanto, ressaltamos a necessidade de aceitação e total provimento ao recurso ora interposto.

Nota-se na Ata em que foi divulgada o resultado do recurso apresentado por essa empresa, A SESP NÃO ABORDOU AS RAZÕES QUE MANTIVERAM AS DEMAIS 5 cinco EMPRESAS QUE NÃO OBSERVARAM O EDITAL.

A falta de resposta por parte dessa comissão e equipe técnica é VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO afronta o princípio da transparência, da eficácia, da moralidade, da isonomia e do julgamento objetivo no certame em apreço.

Desta forma, deve ser retratada.

É a síntese.

## **2 DO DIREITO**

### **2.1 DAS PRELIMINARES AO MÉRITO**

#### **2.1.1 DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso apresenta-se em momento tempestivo, considerando que a sessão presencial para aceite das propostas ocorreu em 21/01/2025, desta forma computa-se o prazo de 03 dias úteis, destacando o fim do prazo em 24/01/2025.

## 2.2 – DA FALTA DE ANÁLISE DO RECURSO – A COMISSÃO NÃO AVALIOU INTEGRALMENTE TODOS OS APONTAMENTOS RECURSAIS –ILEGALIDADE –OBRIGATORIEDADE DE ANALISAR E JUSTIFICAR OS CRITÉRIOS QUE MANTIVERAM 5 LICITANTES MESMO COM AS COMPROVAÇÕES DE IRREGULARIDADES.

A Empresa Savannah na data de 21/10/2024 apresentou recurso administrativo pontuando de forma clara e objetiva irregularidades a 9 (nove) propostas de empresas participantes do processo licitatório.

Na decisão de recurso publicado em 21/01/2025, notou-se que a comissão apresentou resposta a apenas 4 das demandas. Ou seja, as 5 demais ficaram no limbo sem qualquer resposta aos apontamentos.

Vejamos a ATA publicada:

### 1.1 Das razões recursais

Alega a Recorrente infração aos dispositivos do Edital quanto a não desclassificação de propostas técnicas (Invólucro nº 1) em suposto desacordo com as regras de formatação e apresentação das peças.

A licitante numerou as propostas de 1 a 9 indicando as situações ocorridas, sendo que: a **Proposta 1** não teria atendido ao item 3.3 do edital; a **Proposta 2** teria descumprido a exigência de numeração das páginas conforme o item 1.2, alínea "C";

a **Proposta 3** utilizou capa plástica, supostamente contrariando o item 1.2, alínea "e"; a **Proposta 4** apresentou texto em negrito, supostamente sendo passível de desclassificação; a **Proposta 5** teria desconsiderado as normas de formatação, com negritos, numeração inadequada e texto centralizado; a **Proposta 6** teria violado o edital ao usar capa plástica, negrito e ícones de marca d'água, identificando a licitante; a **Proposta 7** também utilizou capa plástica, negrito e supostamente não seguiu a formatação exigida; a **Proposta 8** ultrapassou o limite de 100 laudas estabelecido em Edital, entregando 182 páginas; a **Proposta 9** usou folhas mais grossas, supostamente violando as permitidas no edital. Em razão do exposto, pleiteia a desclassificação das nove propostas.

No item 1.1 da decisão esclarece todas as propostas que foram questionadas e recorridas.

Contudo, apenas as providas que foram esclarecidas, ora, o recurso apresentado não tratava apenas das 3 licitantes acima, mas sim, de 9 propostas totalmente irregulares.

E a comissão não analisou e tampouco justificou o porquê manteve as 5 propostas habilitadas.

Notem que são 9 empresas, de todas 4 foram desclassificadas, restando 5 pendentes de resposta. Vejamos:

### 1.2 Ausência de análise diária de imagem

A proposta em questão não contém o quesito referente à Análise Diária de Imagem, que especifica que a análise diária de imagem (auditoria do conteúdo veiculado em diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, televisão, rádio, internet e emissoras de TV), conforme item 3.3 do Anexo IV do Edital, deve ser realizada por meio da entrega de um relatório analítico sobre as notícias publicadas, relacionadas ou de interesse da SESP.

Assim, a proposta técnica deve ser **desclassificada**, uma vez que obteve pontuação zero nos quesitos referentes ao tema do exercício criativo, conforme item 7.2.4, 'b', do Edital.

### 1.3 Ícones de marca d'água

Quanto ao alegado sobre a proposta 6, de apresentação de ícones de marca d'água na proposta, identificando a licitante, informamos que no dia da primeira sessão pública verificou-se que um sinal presente no caderno do invólucro nº 03 coincidia com um sinal no invólucro nº 01, permitindo, por associação lógica, identificar a empresa responsável por ambos os envelopes. Essa situação violou as disposições do edital, especificamente nos itens que tratam da impossibilidade de identificação das propostas antes da fase de análise. Como resultado, a empresa C.A. DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA foi desclassificada pela Comissão de Licitação na primeira sessão pública, conforme consignado em ata. Em razão da desclassificação o conteúdo da proposta técnica não foi avaliado por esta subcomissão.

### 1.4 Supostas irregularidades formais

A licitante recorrente alega a existência de irregularidades formais nas propostas técnicas (Invólucro nº 1), numeradas pela licitante como propostas 2 a 9, que, segundo a recorrente, seriam graves o suficiente para justificar a desclassificação dessas propostas no certame.

No que diz respeito à proposta técnica da licitante que apresentou um número de laudas substancialmente superior ao limite estabelecido no edital (Proposta 8),

suficientes para justificar a desclassificação das propostas, especialmente considerando que não houve violação substancial ao edital nem comprometimento da isonomia do certame.

#### • Conclusão

O recurso administrativo deve ser integralmente avaliado, não apenas em parte, até porque a manutenção irregular das 5 empresas que continuam no certame, é ILEGAL!

**Desta forma, renovamos o nosso pedido para que os apontamentos sejam avaliados e devidamente justificados a sua manutenção ou exclusão.**

Pois bem. Inegável que as regras gerais foram estabelecidas nas nos itens acima colacionados, todavia, restaram evidenciadas junto ao ANEXO IV do termo de referência, vejamos:

#### ANEXO IV

#### ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

##### 1 DAS REGRAS GERAIS

**1.1** A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelos licitantes em arquivos distintos, e serão submetidos à avaliação da Comissão Técnica de Contratação, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, bem como a metodologia de trabalho a ser desenvolvida, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

**1.2** A proposta técnica deverá ser produzida de acordo com a formatação exigida constante nas regras gerais de apresentação da ABNT NBR nº 14724:2005, além disso:

- a) regras do edital – número máximo de laudas indicado para cada item do presente anexo, sempre em fonte "Times New Roman", tamanho 12 pontos e com entrelinhas de 1,5, cor "automático", alinhamento "justificado";
- b) regras da ABNT – folha tamanho A4, branco, orientação retrato, margem esquerda e superior de 03 cm; direita e inferior de 02 cm;
- c) todas as páginas deverão ser numeradas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página;
- d) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- e) a capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

**1.3** Na elaboração da Proposta Técnica, a licitante deverá levar em consideração:

**1.3.1** a necessidade da SESP de trabalhar a partir de um planejamento de comunicação com os veículos de comunicação, notadamente em sua área de atuação, envolvendo as várias atividades desenvolvidas pela Secretaria, sempre em consonância com as diretrizes do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**1.3.2** a execução da prestação de serviços em curtíssimo prazo e o atendimento concomitante de outras necessidades de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional.

##### 2 DA APRESENTAÇÃO

**2.1** A Proposta Técnica deverá ser encadernada (papel tamanho A4), conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos que não aqueles especificados no presente Edital.

**2.1.1** As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

##### 2.2 Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada

O tópico definido com REGRAS GERAIS, prevê espaçamento, prevê tamanho de fonte, estabelece **que não seriam aceitas as propostas que estiverem diferentes do previamente estabelecido.** E por razões óbvias, fere a isonomia do certame. Se regras foram impostas, cabe a todos a sua RIGOROSA OBSERVÂNCIA.

Pois bem. No momento da sessão foram registradas diversas insurgências por parte de empresas licitantes que estavam presentes, o que gerou registro de ocorrência, os quais reproduz abaixo:

Dentre os apontamos temos: proposta do envelope 1, que deveria ser não identificado, inseriu envelope branco de papel dentro do envelope padrão.

Se foi fornecido envelope padrão para TODOS os licitantes, por certo que nenhuma forma de marcação deveria ocorrer.

Tratam-se nesse ponto, de dados objetivos, que JAMAIS deverão ser desconsiderados por essa comissão e subcomissão.

**Na proposta 1:** não foi identificado o conteúdo exigido no item 3.3. DESCLASSIFICADA

**Na proposta 2:** não foram numeradas as páginas, nos termos do item 1.2, alínea “C”: “c) todas as páginas deverão ser numeradas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página;”

**Na proposta 3:** a proposta foi entregue com capa plástica, o que fere a regra do item 1.2, alínea “e”, vejamos: “e) a capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.”

**Na proposta 4:** Foram identificados diversos momentos no texto que estava negrito, o que foi vedado no edital, e também esclarecido em questionamentos no dia 01/10/2024, pergunta 25 d).

**Na proposta 5:** Identificou-se negritos em diversos momentos da escrita da proposta, numeração fora dos padrões impostos no item 1.2, e para agravar a situação, o texto estava centralizado. A licitante da proposta 5, desconsiderou todas as regras, e ainda assim, se mantém no certame, o que é absurdo.

**Proposta 6:** Apresentou capa plástica, negritou em diversos momento do texto, fez inserções de ícones de marca d'água nas capas das propostas, o que identificou a licitantes Trio – CA Silva Comunicação Corporativa. O mesmo registro de marcas foi encontrado no envelope 3 da empresa. DESCLASSIFICADA

**Proposta 7:** Entregou a capa plástica, negrito foram encontrados em vários pontos do texto da proposta, além do mais, a fonte da letra, também não observou o item “a” “a) regras do edital – número máximo de laudas indicado para cada item do presente anexo, sempre em fonte “Times New Roman”, tamanho 12 pontos e com entrelinhas de 1,5, cor “automático”, alinhamento “justificado”;

**Proposta 8:** Entregou proposta técnica com 182 páginas, quando o anexo IV, assim estabelece: “3.3.2. O relatório deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas por dia indicado, limitando-se a no máximo 100 laudas no total, e a licitante deverá atentar para: a) lógica e clareza de exposição; b) clareza, concisão e objetividade dos textos; c) relevância e pertinência dos itens apontados com a atuação da SESP.”

A proposta 8 dobrou a quantidade de laudas permitidas, desconsiderando completamente o estabelecido, e ainda permanece no certame. DESCLASSIFICADA

**Proposta 9:** De forma sorrateira e, possivelmente de má-fé, entregou a proposta com folhas maiores aos estipulados no anexo IV, item 1.2, alínea “e”. “e) a capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.”

A única proposta que estava com folhas diferentes das permitida foi a proposta 9, sutilmente, sinalizou sua proposta com folhas grossas e proibidas no edital.

É de enorme relevância a observância integral de todos os pontos dos itens acima citados, para que não haja qualquer forma de marcação/identificação, evitando favorecimento ou preterimento a qualquer licitante participante.

O item 2.2 é categórico quando pontua que: “2.2 Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada 2.2.1 O Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada deverá ser apresentada na forma do item 1.2 deste Anexo IV, condicionado no Invólucro retirado junto à SECOM, e não poderá ter qualquer identificação da licitante.”

Desta forma, não pode qualquer participante, ou gestor público desconsiderar o que foi apontado em sede de recurso.

**Desta forma, e por falta de avaliação nas 5 apresentações acima, requer que o certame seja IMEDIATAMENTE suspenso, e que a comissão emita decisão fundamentada a respeito do recurso interposto tempestivamente, é dever do gestor público fundamentar as decisões dos recursos e esclarecer o seu entendimento. O que não ocorreu no caso em tela. PELA IMEDITA ANÁLISE DE TODOS OS APONTAMENTOS ELENCADOS ACIMA E EM SEDE DE RECURSO INTERPOSTO EM 18/10/2024, QUE TEVE SUA ANÁLISE APENAS PARCIAL.**

**2.3 – DAS PROPOSTAS SUPER VALORADAS E DAS FALHAS EVIDENCIADAS –NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO NAS NOTAS OBTIDAS – COM FUNDAMENTO NOS TERMOS ABAIXO APRESENTADOS – NÃO OBSERVÂNCIA DO PERÍODO DOS TRABALHO PREVISTO EM SEDE DE EDITAL:**

**1) EMPRESA CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA:**

Avaliadores: Carolina e Cidenei deram nota 7 e a avaliadora Evelin deu nota 8, contudo a agência não atendeu ao quesito proposto pelo edital. O que é mencionado inclusive na justificativa dos avaliadores. Apesar disso, concederam essas notas. Sugiro reavaliação da nota



uma vez que a agência deixou de apresentar o exercício na totalidade, entregando-o parcialmente. Em suma, não atende e a pontuação deveria ser de 1 a 3.

<u>EMPRESA CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA</u>	Quantidade de dias faltantes
<b>Faltam dias na Análise de mídia</b>	
3, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 31	16
1, 4, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 29	15
3, 5, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31	16
<b>Total</b>	<b>51</b>

## 2) EMPRESA CAIO GOTTLIEB:

A avaliadora Carolina aponta que: " a proposta demonstra lógica e clareza na análise de matérias e aborda pontos com pertinência. No entanto, apresenta limitações significativas ao falhar em identificar aspectos negativos evidentes, comprometendo a consistência entre os problemas levantados e as soluções propostas. Uma abordagem mais equilibrada e aprofundada seria necessária para maior relevância". Sua nota foi 7, mas sua justificativa dá a atender que atende pouco (1 a 3 pontos). Já o avaliador Cidney apresentou justificativa que dá a compreensão de que a agência em questão atende pouco ao quesito. Sendo: "a maioria das análises deixou de apontar pontos negativos, mesmo quando sua existência é evidente". A avaliadora Evelin que deu nota 7 também apontou a agência em questão falhou ao não apresentar informações sobre pontos negativos, "mesmo quando evidentes". Por esse motivo, compreendemos que a agênci em questão não atende ao exigido pelo exercício técnico de análise de imagem. Dessa forma, deve ter pontuação alterada (1 a 3 pontos).

### 3) EMPRESA TREAD MARKETING:

Avaliador Cidenei deu nota 5 e justificou: "embora as ações sugeridas sejam pertinentes, a proposta poderia ser mais estratégica e precisa. abordando de forma mais clara os desafios e riscos envolvidos. Já as avaliadores Evelin e Carolina apontaram que a análise deixou de apontar os riscos existentes. Outro fato que demonstra que a agência não atendeu ao quesito proposto pelo edital. Por isso, sugerimos alteração da nota para "atende pouco" de 1 a 3 pontos.

fizeram apenas períodos: de 04/01 A 13/01 - de 15/02 A 24/02 - de 19/03 A 28/03

### 4) EMPRESA PARTNERS:

Apesar de ter dado a nota 7, a avaliadora Evelin, deixou a justificativa de que a agência em questão "foge ao objeto proposto ao apresentar introdução geral das matérias e análises mensais, motivo pelo qual deixa a desejar na concisão". Para o avaliar Cidenei, a empresa "perdeu a objetividade" ao realizar o exercício de análise de imagem. Por isso, sugeríamos a reavaliação da nota, uma vez que os três avaliadores apontaram a mesma questão e isso significa que a empresa não atende (1 a 3 pontos).

### 5) EMPRESA PRIDEA:

Na análise de imagem, apesar de ter dado nota 10, a avaliadora Evelin sugere que há falta de objetividade. Ou seja, se deixa a desejar não poderia ter tirado nota máxima. Assim como a avaliadora Carolina, que pelo mesmo motivo deu nota 9. Sugerimos a revisão da nota da avaliadora Evelin.

<b>EMPRESA PRIDEA: Faltam dias na Análise de mídia</b>	<b>Quantidade de dias faltantes</b>
--	-------------------------------------

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31	18
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 28, 29	21
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	19
<b>Total</b>	<b>58</b>

#### 6) EMPRESA AIS COMUNICAÇÃO:

Análise de Imagem: Tanto a avaliadora Carolina quanto o avaliador Cideney deram nota 4 e apontaram a falta de profundidade na realização do exercício. De forma que a agência "não antedeu" ao exercício proposta. Sugerimos alteração de nota (1 a 3 pontos). A Avaliadora Evelyn, apesar de ter dado nota 5, justificou que a análise de imagem foi fraca em lógica e deixou a desejar em clareza. Além disso, a análise de imagem não considerou os dias propostos no termo de referência para realização do exercício. A agência em questão escolheu poucas matérias para fazer análise de imagem, num total de 18 análises em 27 páginas (das 100 propostas pelo exercício). Outro fato que deve ser mencionado é o uso de negrito nos textos do exercício técnico, o que é vetado pelo edital.

Com negrito no texto do exercício técnico. Análise diária. Jan: 1,2,4,5,9,17,29. Fev: 7,9,13,21,28. Mar: 1,5,19,22,26,27

#### 7) EMPRESA APEX COMUNICAÇÃO:

A avaliadora Carolina apontou o agrupamento de matérias como uma dificuldade para a compreensão do exercício de análise de imagem. Já a avaliadora Evelin apontou: "algutina diversos temas sob a mesma análise, oq eu dificulta a extração de conteúdo e da mensagem contida nas análises. Já o avaliador Cidiney recomendou "estruturar melhor os temas para

facilitar a transmissão de ideias e tornar a comunicação mais clara e objetiva". Dessa forma, sugeríamos a reavaliação das notas, uma vez que atende parcialmente ao quesito. Além do mais, a recorrida não assinou a proposta técnica. **Negrito no Texto da Proposta Técnica.** Pág 79 é uma imagem e não texto.

**8) EMPRESA APPROACH:**

A avaliadora Evelin deu nota 7 no quesito de análise de imagem, contudo, apontou que a agência em questão deixou a desejar na consistência das relações causa e efeito entre os problemas observados e a análise realizada. Assim como a avaliadora Carolina que deu nota 7 e aponta que a proposta "peca na consistência ao não relacionar adequadamente os problemas observados com a análise realizada". O avaliador Cideney deu nota 6 e apontou a "falta de apontamentos relevantes sobre riscos à imagem o que compromete a pertinência da solução apresentada". Sugeríamos a reavaliação da nota, uma vez que a atende pouco ou em partes a proposta do edital.

<b><u>EMPRESA APPROACH:</u> - Faltam dias na Análise de mídia</b>	<b>Quantidade de dias faltantes</b>
1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	22
3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 29	19
1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25	20
<b>Total</b>	<b>61</b>

## 2.4 DO EQUÍVOCO DA SOMA DAS NOTAS DAS LICITANTES CONCORRENTES

**Licitante 9 – (Pridea):** Avaliação da proposta técnica não identificada do envelope 1, o Avaliador Carolina Marçal deu 53 pontos, sendo que a soma são 52 pontos. Verificar pontuação, (conforme print abaixo)

**Licitante: 9**

Início do raciocínio básico: "A estatística sempre esteve presente na humanidade, demonstrando que desde as civilizações mais antigas havia a demanda de quantificar (...)"

**Total de pontos: 53**

**Avaliador(a): CAROLINA MARÇAL NASSEH**

<b>QUESITO 1 - PROPOSTA PARA O TEMA DO EXERCÍCIO CRIATIVO</b> (Anexo IV) (item 3.1.1.) - máximo de 45 pontos				
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS	Nota	Justificativa
SUBQUESITO 1 Raciocínio Básico (item 3.2.1.1.)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 8 - atende 9 a 10 - atende com excelência	a Lógica e clareza da exposição; b Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; c Relevância dos resultados apresentados.	<b>9</b>	A proposta apresenta uma estrutura lógica sólida e é clara ao ressaltar a relevância do uso de dados na comunicação da SESP. A relação de causa e efeito está bem estabelecida, evidenciando como a restrição no acesso a microdados impacta negativamente tanto a análise realizada pela

<p><b>SUBQUESITO 2</b></p> <p>Plano de Ação - Estratégia de relacionamento com a mídia (item 3.2.1.2. "a")</p>	<p>Nota de 0 a 7, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 6 - atende 7 - atende com excelência.</p>	<p>a Lógica e clareza da exposição; b Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; c Relevância dos resultados apresentados; d Agilidade e eficácia das medidas adotadas.</p>	<p>7</p>	<p>diagnóstico completo. A apresentação da estratégia é clara e lógica, com uma boa articulação entre a proposta e o problema identificado, relacionado aos dados da segurança pública. Sugere aproximar a SESP da imprensa. Além disso, pontua sobre riscos em coletivas. Outro ponto relevante e eficaz é a abordagem das pautas estratégicas alinhadas com outras secretarias e entidades do Poder Executivo Estadual.</p>
<p><b>SUBQUESITO 3</b></p> <p>Plano de Ação - Ações a serem desenvolvidas pela contratada (item 3.2.1.2. "b")</p>	<p>Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende pouco 3 a 4 - atende; 5 - atende com excelência.</p>	<p>a Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; b Relevância dos resultados apresentados;</p>	<p>5</p>	<p>As ações sugeridas são claras e coerentes com a estratégia elaborada. A relação de causa e efeito entre o problema de comunicação e as soluções propostas é evidente e relevante.</p>
<p><b>SUBQUESITO 4</b></p> <p>Plano de Ação - Materiais a serem produzidos (item 3.2.1.2. "c")</p>	<p>Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende pouco 3 a 4 - atende 5 - atende com excelência</p>	<p>a Lógica e clareza da exposição; b Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; c Relevância dos resultados apresentados; d Agilidade e eficácia das medidas adotadas.</p>	<p>5</p>	<p>Quanto aos materiais a serem produzidos, há lógica e clareza na exposição, com coerência entre as soluções propostas e o desafio proposto. Há excelente diversidade de meios e materiais propostos.</p>
<p><b>SUBQUESITO 5</b></p> <p>Oportunidade de Mídia Positiva</p>	<p>Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende</p>	<p>a Lógica e clareza da exposição;</p>	<p>9</p>	<p>O tópico relativo à oportunidade de mídia positiva foi abordado de</p>

<b>SUBQUESTO 6</b> Identificação de Riscos a Imagem (item 3.2.1.4)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende 1 a 3 – atende pouco 4 a 7 – atende 8 e 9 – atende com excelência	a Lógica e clareza da exposição; b Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.	<b>8</b>	A identificação de riscos à imagem da SESP no âmbito de dados na segurança pública tem lógica e clareza, além de pertinência e relevância. Entretanto, poderia ter expandido a análise.
---	--	---	----------	---

<b>QUESTO 2 – ANÁLISE DE IMAGEM DO CONTEÚDO PUBLICADO E/OU VEICULADO EM JORNAIS E EMISSORAS DE TELEVISÃO SOBRE O TEMA DO EXERCÍCIO CRIATIVO</b> (Anexo IV) (ITEM 3.3.) - máximo de 10 pontos			
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>Nota</b>	<b>Justificativa</b>
Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco	a Lógica e clareza da exposição; b Consistência das relações de causa e efeito entre problema e	<b>9</b>	A análise é bem estruturada e de fácil compreensão, tendo considerado diferentes meios de comunicação. Foram corretamente identificados os pontos positivos, os riscos à imagem e

Avaliador Cidenei 53

Avaliador Evelin 51

- **Avaliação Proposta Técnica (Via identificada) envelope 3, total máximo de pontos 15.**

**Licitante Approach:** No subquesto 4 , A Profissional Camila A. Xavier , recebeu Nota de 3 pontos , comprovando experiência de 2 anos, sendo que no perfil 2 recebe nota 0, o profissional que comprovar experiência abaixo de 4 anos . (Essa profissional não deveria ter recebido nota, subcomissão verificar nota).

Conforme print abaixo.

<b>Experiência profissional na área</b>			
<b>Profissional</b>	<b>Perfil</b>	<b>Tempo de experiência em anos</b>	<b>Pontos</b>

12	JAMIR OSVALDO KINOSHITA	1	18 anos, 9 meses, 7 dias	6
13	FABIANA GUIMARÃES DE ALMEIDA LAVINAS	1	14 anos, 6 meses e 18 dias	5
14	CAMILA ACATAUASSÚ XAVIER	2	2 anos, 2 meses, 10 dias	3
<b>Subtotal</b>				<b>71</b>

Avaliador Carolina 14,07

Avaliador Cidenei 14,07

Avaliador Evelin 14,07

**Licitante CDI:** No subquesto 4, A Profissional Luciana Villar recebeu Nota de 6 pontos, comprovando experiência de 12 anos, sendo que no perfil 1 recebe nota 5 profissional que comprovar experiência até 15 anos (subcomissão verificar os pontos) conforme *print* abaixo.

Experiência profissional na área			
Profissional	Perfil	Tempo de experiência em anos	Pontos
DAS GRAÇAS NUNES			
15 LUCIANA VILLAR FERNANDEZ	1	12 anos, 0 meses, 21 dias	6
16 ROBERTO IIZUKA	1	38 anos, 3 meses, 2 dias	6
17 BEATRIZ HELENA PEREIRA BUCIANO	3	14 anos, 3 meses, 7 dias	4
18 YESKA SANTOS NAKAMURA	1	11 anos, 11 meses, 19 dias	5
<b>Subtotal</b>			<b>95</b>
<b>Número de profissionais</b>			<b>18</b>
<b>Média final (subtotal / número de profissionais)</b>			<b>5,27</b>

Avaliador Carolina 13,27

Avaliador Cidenei 13,27

Avaliador Evelin 13,27



**Licitante PARTNERS:** No subquesto 4 a Profissional Ângela de Marchi Carneiro, recebeu Nota de 6 pontos, comprovando experiência de 7 anos, sendo que no perfil 1 recebe nota 4 profissional que comprovar experiência até 9 anos, (subcomissão verificar os pontos), conforme *print* abaixo.

Experiência profissional na área				
	Profissional	Perfil	Tempo de experiência em anos	Pontos
1	Simone Caldas Fernandes da Silveira	1	11 anos, 5 meses, 13 dias	5
2	Silvia Regina Bessa Cunha	3	22 anos, 5 meses, 28 dias	4
3	Roberta Pedrosa Boni	1	14 anos, 4 meses, 4 dias	5
4	Dalila Goes Bezerra	3	10 anos, 0 meses, 3 dias	3
5	Daniela Mata Machado Tavares	3	9 anos, 2 meses, 25 dias	3
6	Roberto Pereira de Souza	1	19 anos, 7 meses, 7 dias	6
7	Ângela de Marchi Carneiro	1	7 anos, 2 meses, 9 dias	6

No subquesto 4 O Profissional Ricardo Paulino Martins, recebeu Nota de 4 pontos, comprovando experiência de 8 anos, sendo que no perfil 3 recebe nota de 3 pontos, profissional que comprovar experiência até 11 anos, (subcomissão verificar os pontos). Conforme *print* abaixo

Experiência profissional na área				
	Profissional	Perfil	Tempo de experiência em anos	Pontos
1	Simone Caldas Fernandes da Silveira	1	11 anos, 5 meses, 13 dias	5
2	Silvia Regina Bessa Cunha	3	22 anos, 5 meses, 28 dias	4
3	Roberta Pedrosa Boni	1	14 anos, 4 meses, 4 dias	5
4	Dalila Goes Bezerra	3	10 anos, 0 meses, 3 dias	3
5	Daniela Mata Machado Tavares	3	9 anos, 2 meses, 25 dias	3
6	Roberto Pereira de Souza	1	19 anos, 7 meses, 7 dias	6
7	Ângela de Marchi Carneiro	1	7 anos, 2 meses, 9 dias	6
8	Amanda Fabiano Mendes	3	13 anos, 5 meses, 26 dias	4
9	Almeri Cezino	1	23 anos, 1 meses, 11 dias	6
10	Camila Bogas De Lima	1	11 anos, 9 meses, 15 dias	5
11	Ricardo Paulino Martins Portelhinha	3	8 anos, 7 meses, 0 dias	4

Avaliador Carolina 13,25

Avaliador Cidenei 13,25

Avaliador Evelin 13,25

**Licitante SAVANNAH:** Questionamos o porque não foram consideradas as notas referentes a dois profissionais da Savannah no perfil 3, pois foi apresentado o profissional Justo Marques da Silva D'Avila no Perfil 1 com experiência de 24 anos, deveria receber a nota máxima, que seria 06 pontos. E não nota de 4 pontos conforme foi avaliado ( conforme print abaixo ).



**CONCORRÊNCIA Nº 06/2024**

**PERFIL 1: PROFISSIONAL – JUSTO MARQUES DA SILVA D’AVILA (Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo)**

**Experiência – 24 anos e 6 meses**

LICITANTE: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.333.973/0001-29

**4.6.1 PERFIL 1** – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Comunicação Social, preferencialmente com habilitação em Jornalismo e com experiência comprovada, nos termos do item 3.4.1.1, de:

- a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
- b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.

Tempo de experiência	(-6 anos)	(6 a 9 anos)	(+9 a 15 anos)	(+15 anos)
Pontos	0	4	5	6

Também questiona-se a pontuação obtida no perfil 2 com o profissional Nicolas Gabriel França, com 20 anos de experiência, o qual deveria receber a nota de 05 pontos, e não a nota de 04 pontos conforme foi avaliado. Segue print abaixo:



CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

PERFIL 2: PROFISSIONAL - NÍCOLAS GABRIEL FRANÇA (Bacharel em Comunicação Social  
- Habilitação em Jornalismo)

Experiência - 20 anos e 3 meses

LICITANTE: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.333.973/0001-29

4.6.2 **PERFIL 2** – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Comunicação Social, preferencialmente com habilitação em Jornalismo e com experiência comprovada, nos termos do item 3.4.1.1, de:

- no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
- ter atuado como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para

Tempo de experiência	(-4 anos)	(4 a 9 anos)	(+9 a 15 anos)	(+15 anos)
Pontos	0	3	4	5

Desta forma, notável o equívoco em cálculos das notas e somatória.

Importante a Comissão reavaliar as somas equivocadas e mais, os comprovantes elencados no processo e que deveriam atingir a pontuação máxima e não foi feito.

**Irregulares e questionáveis os métodos de somatória efetuados. Roga-se para que sejam retratados nos moldes acima apresentados.**

**2.4 NOTA OBTIDA PELA RECORRENTE MUITO AQUÉM AO TRABALHO APRESENTADO –  
NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO – ABAIXO AS JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO PROPOSTO E  
TODA COMPLEXIDADE DESENVOLVIDA – EXERCÍCIO TÉCNICO NO QUESITO 5**

Avaliadora Evelin - nota 2 (0 a 9 pontos).

Justificativa da avaliadora: “Foi sugerida uma lista de veículos de comunicação para divulgação das ações da SESP, no entanto, o objetivo do item é explorar pontos de mídia positiva da Pasta, que promovam uma imagem favorável. Assim, apesar de ter lógica e clareza na exposição, os itens apresentados não guardam pertinência com o esperado”.

Avaliadora Carolina - nota 3 (0 a 9 pontos).

Justificativa da avaliadora: “Apresentou lógica e clareza na exposição, mas ao sugerir uma lista de veículos de comunicação para divulgar as ações e projetos da SESP, ele não está completamente alinhado com o objetivo proposta, que era explorar pontos de mídia positiva da instituição com o objetivo de promover uma imagem favorável”.

Avaliador: Sidney - nota 3 (0 a 9 pontos).

Justificativa da avaliadora: “Apesar de apresentar lógica e clareza na exposição, com a sugestão de uma lista de veículos de comunicação para a divulgação das ações e projetos da SESP, não está alinhado com o escopo definido, que era explorar pontos de mídia positiva da instituição, de forma a promover uma imagem favorável, e a lista apresentada não atende completamente a esse propósito.

**Nossa proposta para o exercício - Oportunidade de Mídia Positiva**

Para garantir a ampla divulgação das ações, projetos e programas da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp) do Paraná, é essencial uma comunicação eficaz com os principais veículos de imprensa do estado. A seguir, apresentamos uma lista de veículos estratégicos de comunicação, incluindo televisão, jornais, rádios e portais de internet que cobrem a capital Curitiba e as principais cidades do interior do Paraná. Essa seleção possibilitará uma comunicação direcionada, segmentada e eficiente, tanto para as pautas institucionais quanto

para ações emergenciais de segurança pública. Trata-se de uma lista preliminar, que será ampliada e atualizada constantemente.

### **Região Metropolitana de Curitiba e litoral**

*Televisão: RPC TV Curitiba (Afiliada Globo), RIC TV Curitiba (Afiliada Record TV), Rede Massa Curitiba (Afiliada SBT), Band Curitiba, TV Cultura Paraná.*

*Jornais e portais de notícia: Gazeta do Povo, G1 Paraná, Tribuna do Paraná, Bem Paraná, Indústria e Comércio, Plural, Brasil de Fato Paraná, Portal RIC, Portal Paraná, Band Paraná, CBN Paraná, JB Litoral, Folha do Litoral.*

*Rádios: CBN Curitiba, Band News, Jovem Pan Curitiba, Rádio Banda B.*

### **Norte do Paraná (Londrina, Maringá e região)**

*Televisão: RPC TV Londrina, RIC TV Londrina, Rede Massa Londrina, TV Tarobá Londrina, RIC TV Cornélio Procópio, RPC Maringá - Afiliada Globo, RIC Record TV Maringá.*

*Jornais e portais de notícias: Portal Bonde, G1 Paraná (edição Londrina), Bem Paraná (cobertura regional), Folha de Londrina, Jornal de Londrina, Folha de Londrina, O Diário do Norte do Paraná (Maringá), Tarobá News, Portal Bonde, Londrina News, O Diário de Maringá, Jornal do Povo, GMC Online, Maringá Post.*

*Rádios: CBN Londrina, Rádio Paiquerê AM, Jovem Pan Londrina, CBN Maringá, Nova Ingá FM.*

**Oeste do Paraná (Cascavel, Foz do Iguaçu e região)**

*Televisão: RPC TV Cascavel, RIC TV Cascavel, Rede Massa Cascavel, TV Tarobá Cascavel, Band Oeste (Cascavel e região).*

*Jornais de portais de notícias: Tarobá News, Portal Catv, Portal H2FOZ, O Paraná, Hoje News, Portal da Cidade, Gazeta Diário, Portal Rondon, Gazeta de Toledo.*

*Rádios: CBN Cascavel, Rádio T Cascavel, Rádio Cultura de Foz do Iguaçu, Colmeia AM.*

**Guarapuava e Campos Gerais (Ponta Grossa e região)**

*Televisão: RPC TV Ponta Grossa, RIC TV Ponta Grossa, Rede Massa Ponta Grossa.*

*Jornais e portais de notícias: G1 Paraná (edição Ponta Grossa), Jornal de Ponta Grossa (JPG), Diário dos Campos, Jornal da Manhã, Rede Sul de Notícias.*

*Rádios: Rádio T Ponta Grossa, CBN Ponta Grossa, Difusora AM.*

Todos os conteúdos positivos divulgados na grande mídia serão amplamente compartilhados nos canais oficiais da Sesp (Facebook, Instagram e WhatsApp). A estratégia é maximizar a visibilidade dessas informações, uma vez que elas reforçam o reconhecimento público e agregam credibilidade às iniciativas do governo estadual, ampliando o alcance e o impacto das ações promovidas pela secretaria.

### **FUNDAMENTOS DE UMA REANÁLISE:**

Entendemos que a comunicação institucional é um conjunto de estratégias e ações que são desenvolvidas no intuito de manter uma imagem positiva da organização junto a seus diversos públicos. Nesse sentido, a estratégia para “Oportunidade de Mídia Positiva” está diretamente ligada ao contato e aproximação com os veículos de comunicação, uma vez que somente um plano sem prática não passará de um simples conceito.

Manter uma relação próxima e estratégica com a imprensa é essencial para qualquer entidade ou instituição que almeja fortalecer sua reputação e ampliar sua presença na imprensa. A mídia, enquanto canal de comunicação de ampla influência, possui o poder de moldar percepções, consolidar a credibilidade e gerar impacto direto na opinião pública.

Nesse sentido, a proximidade com jornalistas e veículos de comunicação permite que a instituição se posicione como fonte confiável de informação, contribuindo para uma narrativa institucional positiva. Essa relação de confiança facilita a inserção de conteúdos estratégicos em reportagens, artigos e entrevistas, permitindo que a marca se destaque por seus valores, inovações e iniciativas. Como bem descrevemos no plano.

Além disso, oportunidades de mídia positiva proporcionam uma visibilidade orgânica e espontânea, via assessoria de imprensa. Mas, somente com uma relação consolidada com a

imprensa é que garantirá à instituição um espaço para apresentar seus posicionamentos de forma transparente e assertiva.

Por fim, a conquista de mídia positiva impacta diretamente a construção de autoridade no setor, impulsionando o engajamento do público. Portanto, investir em um relacionamento sólido e contínuo com a imprensa e os veículos de comunicação é uma estratégia essencial para a construção de uma imagem forte e sustentável a longo prazo.

Desta forma inadmissível a nota aplicada pela comissão. Com toda certeza houve algum equívoco o qual deve ser corrigido na análise desse recurso para que o mal seja imediatamente corrigido.

## **2.5 OBRIGATORIEDADE DOS GESTORES PÚBLICOS OBSERVAR OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EM ESPECIAL DESTACAMOS: PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO**

### **1) Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

O Princípio do Julgamento Objetivo é o desfecho do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. É ínsito a toda licitação que seu julgamento se alicerce em critérios concretos insculpidos em seu instrumento convocatório, de tal sorte que, dentro do possível, a subjetividade deve ser evitada como meio de escolha. **Tal Princípio tem por escopo minimizar a prerrogativa discricionária da Administração na escolha da melhor proposta que venha a atender o interesse público, de tal sorte que à comissão de licitação reste a alternativa de limitar-se ao critério pré-estabelecido no instrumento editalício.**



**A não desclassificação das 5 licitantes apontadas no recurso interposto no dia 21/10/2024**  
**– é flexibilizar as regras do edital –O QUE É VEEMENTE VEDADO PELO ORDENAMENTO**  
**JURÍDICO.**

**2) Princípio da Eficiência**

Foi galgado à condição de Princípio Constitucional explícito, sob os auspícios da EC nº 19/98. Traduz a obrigação de a Administração oferecer ao cidadão mais serviços, com melhor qualidade, em menor tempo. Objetiva-se, também, o oferecimento de serviços à coletividade com redução de custos, pela contínua revisão e aperfeiçoamento das rotinas e processos de trabalho.

O Princípio da Eficiência deve somar-se aos demais princípios e não se sobrepor a nenhum deles, mormente ao Princípio da Legalidade, sob pena de riscos à segurança jurídica e ao Estado Democrático de Direito.

De acordo com o escólio de Marçal Justen Filho, não basta honestidade e boas intenções para a validação de atos administrativos. A eficácia administrativa está, portanto, atrelada à ideia de racionalidade de procedimentos e fins. É inadmissível que a sociedade brasileira continue a aceitar a atividade administrativa do Estado, como um encargo meramente burocrático, sem que as ideias de racionalidade, economicidade e presteza sejam levadas a sério.

O gerenciamento da máquina pública, embora limitado pela lei, deve primar pela busca de eficácia, no sentido de que, os recursos públicos devem ser empregados da forma mais eficiente possível.

No terreno das licitações, o principal reflexo recai sobre os atos convocatórios que devem conter exigências a serem interpretadas como instrumentais, de tal sorte que, por exemplo, as exigências de habilitação em um edital de licitação não devem primar por uma rigidez excessiva.

Assim, se um licitante participante apresentar um erro irrelevante na documentação de habilitação, mas apresentar, no conjunto, condições concretas de idoneidade, ele não deve ser excluído do certame, pois um mero erro formal só deve ser motivo para nulidade de um ato quando acarrete efetivo prejuízo para o erário.

Conclui-se que deixar de responder e considerar insurgências relevantes do recurso administrativo é desconsiderar o princípio da eficiência pública e do julgamento objetivo. De mais a mais, ressalta a necessidade do juízo de retratação quanto as notas obtidas pela recorrente, uma vez que não condizem com o trabalho complexo e pertinente apresentado.

### 3 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

- A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- B – Seja reformada a decisão que em comento, conforme motivos consignados neste Recurso.
- C – Caso a Comissão não retrate a decisão o quo, requer desde já que seja encaminhado o o recurso à autoridade competente para que seja dado provimento às razões recursais, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, sem prejuízo do direito à provocação dos órgãos de controle externo e Poder judiciário.

Por todo o exposto, pede e requer,

São os Termos.

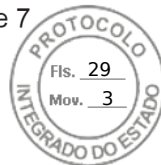
Pede Deferimento.

MICHEL  
RODRIGUES:  
00430725930

Assinado de forma digital  
por MICHEL RODRIGUES:  
00430725930  
Dados: 2025.01.24 16:35:02  
-03'00'

**Michel Rodrigues**

**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**

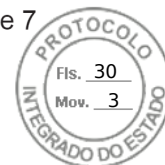


**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551**

**MICHEL RODRIGUES**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1979, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 00912050619, expedida em 02/08/2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o N° 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua José Sary n° 08 - casa 20 - Pedro Moro - CEP 83020-260 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n° 2508 - sala 01 - 1° andar - Pedro Moro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 41205261551 em 24/06/2004 e última alteração n° 20194856100 em 16/08/2019, resolve alterar o Contrato Social e alterações conforme cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** O objeto social da empresa que era a prestação de serviços de editoração, comunicação, organização e planejamento de eventos, publicidade e propaganda, jornalismo, assessoria de imprensa, design, web design, promoção de eventos, fotografia e vídeo, agenciamento de espaços para publicidade e instalação de painéis publicitários e placas de identificação, **passa a ser:**

**Comunicação; comunicação social; comunicação corporativa; comunicação multimídia; comunicação digital; jornalismo; assessoria de imprensa; produção de conteúdo; monitoramento, clipping e análise resultados; treinamentos e palestras; média training; revisão e tradução de textos; desenho industrial; design; web design; editoração; edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição; edição integrada à impressão de publicações periódicas e de revistas; publicidade e propaganda; agenciamento de espaços para**



**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551**

**Publicidade; instalação de painéis publicitários e placas de identificação; marketing digital; marketing promocional; organização e planejamento de eventos; promoção de eventos; fotografia e vídeo; produção de filmes institucionais; terceirização e alocação de mão de obra; serviços administrativos para terceiros e centros de serviços de apoio a empresas.**

**SEGUNDA:** O endereço do sócio **MICHEL RODRIGUES** que era na Rua José Sary nº 08 - casa 20 - Pedro Moro - CEP 83020-260 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**

**Rua Marcos Foggiatto nº 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR.**

**TERCEIRA:** O endereço da empresa que era Rua Joinville 2508 - sala 01 - 1º andar - Pedro Moro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**

**Rua Joinville 2508 - sala 01 - 1º andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.**

**QUARTA:** O Sócio único **MICHEL RODRIGUES**, altera seu estado civil para divorciado conforme registro de averbação de divórcio, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, matrícula nº 000687 01 55 2011 2 00061 007 0024715 15 em 21/11/2019.

**QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições decorrentes do presente instrumento.

Em decorrência da presente alteração ora efetuada consolida-se o contrato social da sociedade que passa a ter a seguinte redação:



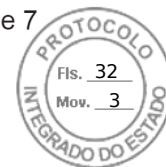
**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**SAVANNAH SOLUÇÕES EM CONUNICAÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF 06.333.973/0001-29 e NIRE 41205261551**

**MICHEL RODRIGUES**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, divorciado, nascido em 09/04/1979, Jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 00912050619, expedida em 02/08/2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o N° 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua Marcos Foggiatto n° 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n° 2508 - sala 01 - 1° andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 41205261551 em 24/06/2004 e última alteração n° 20194856100 em 16/08/2019, resolve consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Joinville n° 2508 - sala 01 - 1° andar - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.

**SEGUNDA:** O objeto social da empresa é a Comunicação; comunicação social; comunicação corporativa; comunicação multimídia; comunicação digital; jornalismo; assessoria de imprensa; produção de conteúdo; monitoramento, clipping e análise resultados; treinamentos e palestras; média training; revisão e tradução de textos; desenho industrial; design; web design;



**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551**

editoração; edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição; edição integrada à impressão de publicações periódicas e de revistas; publicidade e propaganda; agenciamento de espaços para publicidade; instalação de painéis publicitários e placas de identificação; marketing digital; marketing promocional; organização e planejamento de eventos; promoção de eventos; fotografia e vídeo; produção de filmes institucionais; terceirização e alocação de mão de obra; serviços administrativos para terceiros e centros de serviços de apoio a empresas.

**TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio único.

**QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Junho de 2004 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**QUINTA:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio único **MICHEL RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.



**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551**

**SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

**OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

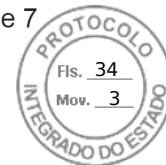
**NONA:** O sócio único poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA:** Da Distribuição de Lucros: Os lucros/dividendos serão distribuídos de acordo com os balanços intermediários.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio único declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE Nº 41205261551**

Peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Declaração de que se enquadra nas condições de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de São José dos Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais, 21 de Novembro de 2019.

**MICHEL RODRIGUES**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00430725930	MICHEL RODRIGUES

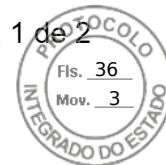
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 15:06 SOB N° 20197243010.  
PROTOCOLO: 197243010 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905413826. NIRE: 41205261551.  
SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido ao protocolo **23.384.550-7** por: **Michel Rodrigues** em: 24/01/2025 16:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2ca1c003f7b00bd3bbc70d5cbea91598**.



**SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 06.333.973/0001-29 e NIRE N° 41205261551**

**MICHEL RODRIGUES**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, divorciado, nascido em 09/04/1979, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação N° 00912050619, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o N° 004.307.259-30, residente e domiciliado à Rua Marcos Foggiatto n° 120 - Aristocrata - CEP 83030-162 - São José dos Pinhais - PR, único sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n° 2508 - 1° andar - sala 01 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 41205261551 em 24/06/2004, e última alteração n° 20197243010, resolvem alterar o Contrato Social conforme cláusulas seguintes:

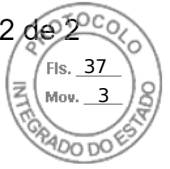
**PRIMEIRA:** O endereço da empresa que era na Rua Joinville n° 2508 - 1° andar - sala 01 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR, **passa a ser:**  
**Rua Joinville n° 2508 - 2° andar - sala 03 - São Pedro - CEP 83020-000 - São José dos Pinhais - PR.**

**SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições decorrentes do presente instrumento.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais, 05 de Agosto de 2021.

**MICHEL RODRIGUES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00430725930	
20090048920	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.